

Ano V, Lei Nº 468/2021 de 26 de novembro de 2021.

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 477

Marianópolis do Tocantins - TO, segunda-feira, 12 de maio de 2025.

SUMÁRIO

ATOS D	O PODER EXECUTIVO	. 1
DECR	RETO Nº 31, DE 12 DE MAIO DE 2025	.1
ATO I	DE SANÇÃO	.1
LEI N	° 521 DE 24 DE MARÇO DE 2025	.2
ATO I	DE SANÇÃO	.3
LEI N	°522 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025	.3
ATO I	DE SANÇÃO	.5
LEI N	° 523 DE 24 DE MARÇO DE 2025	.5
ATOS D	O PREVMAR	.7
PORT	ARIA N.º 001/2025	.7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO № 31, DE 12 DE MAIO DE 2025

"Declara luto oficial no Município de Marianópolis do Tocantins - TO, pelo falecimento de Josimar Reis Lira Lopes e Samuel Silveira da Conceição Silva".

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, Sr. SAULO COSTA MOREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o falecimento, nesta data, de Josimar Reis Lira Lopes e Samuel Silveira da Conceição Silva; CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Marianópolis, Estado do Tocantins, pelo período de dois (02) dias, contados a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 12 de maio de 2025, 35º da Emancipação Política.

SAULO COSTA MOREIRA Prefeito Municipal

ATO DE SANCÃO

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 33 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA, integralmente, o Projeto de 005/2025, de 17 março de 2025, de autoria do Executivo, aprovado na sessão ordinária, em 21 de março de 2025, transformando na Lei nº 521/2025, de 24 de março de 2025, que "Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio-TFD, e dá outras providências".

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se

Gabinete do Prefeito de Marianópolis do Tocantins, em 24 de março de 2025

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal



Saulo Costa Moreira Prefeito Municipal

LEI N° 521 DE 24 DE MARÇO DE 2025

"Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio-TFD".

O Povo do município de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - É instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Marianópolis, consiste que no ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que estão a enfrentar situação de urgência ou emergência, no caso de realização de exames ou tratamentos consultas. disponibilizados no âmbito do Município.

Parágrafo único: Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede, o ressarcimento das despesas com transporte/deslocamento poderá estender- se a no máximo 1 (um) acompanhante do usuário.

Art. 2° - Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio - TFD, obedecerão às seguintes normas:

II - os interestaduais, quando necessários, serão custeados de conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS nº 055/99, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município; e,

II - os intermunicipais serão custeados pelo Município.
§ 1° - Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.

§ 2° - Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio será de responsabilidade municipal, podendo ser cobrado através do SIASUS, pela Secretaria de Estado da Saúde, em obediência à regulamentação constante da normatização estadual de Tratamento Fora do Domicílio - TFD utilizada pelo Estado do Tocantins para concessão do TFD.

Art. 3º-Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir e/ou ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal, ou ainda contratar a prestação de serviço, observada, neste último caso, a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Art. 4º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS mediante a emissão de Laudo Médico com indicação de tratamento fora do domicílio, onde o processo administrativo de concessão do TFD deverá ser precedido de cópias de exames, consultas, atestados, laudos ou documentos que complementem a análise do paciente.

Parágrafo único: O Laudo Médico de Tratamento Fora de Domicílio terá validade de 01(um) ano.

Art. 5° - O formulário de solicitação do TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada mediante Decreto Municipal, que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.

§ 1° A Comissão Municipal responsável pelo TFD deverá ser composta pelo Secretário Municipal de Saúde, 01 (um) médico e 01 (um) assistente social.

§ 2° O paciente ou responsável tão logo retorne ao município de origem, deverá apresentar junto a Comissão responsável os comprovantes de atendimento, exames, consultas ou documentos que comprovem o tratamento fora do domicílio.

§ 3° É de inteira responsabilidade da Comissão Municipal do TFD da Secretaria Municipal de Saúde, analisar as solicitações, autorizar o deslocamento e efetuar pagamentos das despesas relativas ao TFD, tendo como limite máximo os valores previstos para cada caso, conforme ANEXO I desta lei.

- Art. 6° A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública municipal.
- Art. 7° Quando o paciente/acompanhante retomar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.
- Art. 8° O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.
- Art. 9° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.
- Art. 10 A tabela de TFD (anexo I), poderá ser reajustada anualmente, por meio de Decreto Municipal.
- Art. 11 Servirá como apoio e parâmetro a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde e a Normatização Estadual de Tratamento Fora do Domicílio- TFD utilizada pelo Estado do Tocantins para concessão do TFD nos casos em que esta Lei for omissa.
- Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, ESTADO DO TOCANTINS – TO, 24 DE MARÇO DE 2025.

Saulo Costa Moreira

Prefeito Municipal

ANEXO I -

AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-				
TFD				
ITEM	DESCRIÇÃO	TFD		
01	Ajuda de custo para	35,00		
	alimentação do Paciente			
02	Ajuda de custo para	35,00		
	alimentação do			
	Acompanhante			

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 33 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA, integralmente, o Projeto de 003/2025, de 04 fevereiro de 2025, de autoria do Executivo, aprovado na sessão ordinária, em 21 de março de 2025, transformando na Lei nº 522/2025, de 24 de março de 2025, que "Dispõe sobre extinção, criação e alteração de salário de cargos na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer constantes no anexo II da Lei nº 484/2022, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Marianópolis do Tocantins, e dá outras providências".

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se

Gabinete do Prefeito de Marianópolis do Tocantins, em 24 de março de 2025

Saulo Costa Moreira Prefeito Municipal

LEI N°522 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre extinção, criação e alteração de salário de cargos na Secretaria Municipal de

Juventude, Cultura, Esporte e Lazer constantes no anexo II da Lei nº 484/2022, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Marianópolis do Tocantins, e dá outras providências. "

O Povo do Município de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Subsecretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer constante no anexo II da Lei nº 484/2022, de 13 de abril de 2022.

Art. 2° - Ficam criados os cargos abaixo definidos, com suas respectivas vagas, salários e carga horária no anexo II da Lei nº 484/2022, de 13 de abril de 2022.

			Carga
	Vag		Horári
Cargo	а	Salário	а
		2.500,0	40H
Subsecretário de Cultura	1	0	
		2.500,0	40H
Subsecretário de Juventude	1	0	
Subsecretário de Esporte e		2.500,0	40H
Lazer	1	0	

Art. 3º - O valor do salário dos cargos abaixo relacionados, passa a ser o seguinte:

			Carga
Cargo	Vaga	Salário	Horária
Diretor de Esporte	1	1.518,00	40H
Coordenador de Esporte	1	1.518,00	40H
Instrutor de Esportes	4	1.518,00	40H

Art. 4º - Em razão das alterações acima, a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, passa a ter os cargos e salários definidos no Anexo I a esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por orçamento próprio, autorizada suplementação, criação

de dotação e/ou transposição de saldo orçamentário se necessários.

Art. 6° - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 04 de fevereiro de 2025, 35º da Emancipação Política.

SAULO COSTA MOREIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI № 003, DE 04 DE FEVEREIO DE 2025.

ANEXO II - CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO (da Lei nº 484/2022, de 13 de abril de 2022)

Quadro de Pessoas em Comissão				
Secretaria Municipal de Juventud	de, C	ultura, Es	porte e	
Lazer				
	va			
	ga	Salário	Carga	
Especificação do Cargo	S	S	horária	
Secretário Municipal de				
Juventude, Cultura, Esporte e		6.500,		
Lazer	1	00	40h	
		2.500,		
Subsecretário de Cultura	1	00	40h	
		2.500,		
Subsecretário de Juventude	1	00	40h	
		2.500,		
Subsecretário de Esporte e Lazer	1	00	40h	
		2.000,		
Superintendente de Esportes	1	00	40h	
		1.518,		
Diretor de Esporte	1	00	40h	
		1.518,		
Coordenador de Esporte	1	00	40h	
		1.518,		
Instrutor de Esportes	4	00	40h	

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 33 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA, integralmente, o Projeto de 001/2025, de 19 de março de 2025, de autoria do Executivo, aprovado na sessão ordinária, em 21 de março de 2025, transformando na Lei nº 523/2025, de 24 de março de 2025, que "Institui no Município de Marianópolis do Tocantins a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e semana municipal de conscientização do autismo, a ser adotada anualmente a partir do dia 2 de abril, data de comemoração mundial de conscientização do autismo, e dá outras providências".

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se

Gabinete do Prefeito de Marianópolis do Tocantins, em 24 de março de 2025

Saulo Costa Moreira Prefeito Municipal

LEI N° 523 DE 24 DE MARÇO DE 2025

"Institui no Município Marianópolis do Tocantins a Política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e semana municipal de conscientização do autismo a ser adotada anualmente a partir do dia 02 de abril, data de comemoração mundial de conscientização do autismo, e da outra providencias".

O Povo do Município de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º O município de Marianópolis adotará a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada a partir do dia 2 de abril, na qual se comemora o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

I - a Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, instituições, seminários, palestras e outras atividades sobre a síndrome do autismo nas escolas e órgãos da Administração Pública municipal;

II - para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais;

§ 2º O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 2 (dois) de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

§ 3º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele com anomalia qualitativa constituída por característica global de desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

 II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

 V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país;

VIII - qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas ABA TEECH ePECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito, público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre personalidade, a segurança e o laser;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos; informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal;
- c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);
- d) ao mercado de trabalho; e,
- e) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

Art. 5º O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas

complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, ESTADO DO TOCANTINS – TO, 24 DE MARÇO DE 2025.

Saulo Costa Moreira Prefeito Municipal

ATOS DO PREVMAR

PORTARIA N.º 001/2025

"Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra JOANA DA SILVA BARBOSA."

A MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO, Diretor Executivo do PREVIMAR , FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIANÓPOLIS DO

TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos , e o da Lei Municipal n° 314/2009 que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. JOAO RIBEIRO BARBOSA, portador da cédula de identidade RG nº 190153, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 307.755.071-72, efetivo no cargo de APOSENTADORIA POR IDADE, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. JOANA DA SILVA BARBOSA, rateado ao conjunto de

dependentes da seguinte forma: para a Sra. JOANA DA SILVA BARBOSA, cônjuge do "de cujus", o equivalente a 1.518,00, (hum mil e quinhentos e dezoito reais) , conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º 2025.07.12142P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, 12 de Maio de 2025.

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIMAR

Homologo:

SAULO DA COSTA MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL